

Política de Combate e Prevenção ao Crime e Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Circular nº 3.978/20

2026

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	03
2.	OBJETIVO.....	03
3.	DIRETRIZES.....	03
4.	DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.....	04
4.1	Papéis e Responsabilidades.....	04
4.2	Avaliação e Análise Prévia de Novos Produtos e Serviços.....	05
4.3	Avaliação Interna de Risco.....	06
4.4	Avaliação de Efetividade.....	09
4.5	Promoção de Cultura Organizacional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.....	10
4.6	Seleção e Contratação de Funcionários e de Prestadores de Serviços.....	10
4.7	Capacitação dos Funcionários sobre o Tema da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.....	11
4.8	Diretrizes para Implementação de Procedimentos.....	11
4.9	De Coleta, Verificação, Validação e Atualização de Informações Cadastrais.....	12
4.10	Registro de Operações e de Serviços Financeiros.....	13
4.11	Do Monitoramento.....	13
4.12	Da Comunicação.....	14
4.13	Comprometimento da alta Administração com a Efetividade e Melhoria Contínua.....	14
5.	PROCEDIMENTOS.....	15
6.	PROCEDIMENTOS DE CADASTRO DOS ASSOCIADOS.....	15
7.	PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS ASSOCIADOS.....	15
8.	IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS.....	16
9.	QUALIFICAÇÃO COMO PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE.....	16
10.	BENEFICIÁRIO FINAL.....	17
11.	SISTEMA DE MONITORAMENTO.....	18
11.1	Introdução.....	18
11.2	Objetivo.....	18
11.3	Avaliação Preventiva.....	18
11.4	Dossiê de Operações Atípicas ou Suspeitas.....	18
11.5	Comunicação de Indício de Lavagem de Dinheiro.....	19
11.6	Comunicação de Operações em Espécie.....	19
11.7	Declaração de não ocorrência de transações passíveis de comunicação.....	19
11.8	Comunicações das Operações.....	20
12.	MÉTRICAS, INDICADORES E TESTES.....	20
13.	DO CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS PELO CSNU.....	21
14.	DOCUMENTAÇÃO À DISPOSIÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.....	24

1. INTRODUÇÃO

A política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e combate ao Financiamento do Terrorismo, constituída em atendimento à legislação vigente, tem como objetivo estabelecer orientações, definições e procedimentos para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre o resguardo da **COOPSERVIDOR**, de seus associados, colaboradores, conselheiros e diretores.

A presente política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo visa promover a adequação das atividades operacionais da **COOPSERVIDOR** com as normas pertinentes ao combate ao crime de lavagem de dinheiro compatível com os perfis de risco:

- Dos associados;
- Da cooperativa;
- Das operações, transações, produtos e serviços; e
- Dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A **COOPSERVIDOR**, face a seu porte e complexidade de operações, possui risco baixo de ocorrências de lavagem de dinheiro, e financiamento ao terrorismo, uma instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, mas ao mesmo tempo, por ser uma instituição financeira deverá atender aos normativos emanados pelo Banco Central do Brasil.

2. OBJETIVO

Definir a estrutura organizacional da **COOPSERVIDOR** em cumprir as leis e regulamentos de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, identificar produtos, serviços e operações, que podem ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro, bem como identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício deste crime.

3. DIRETRIZES

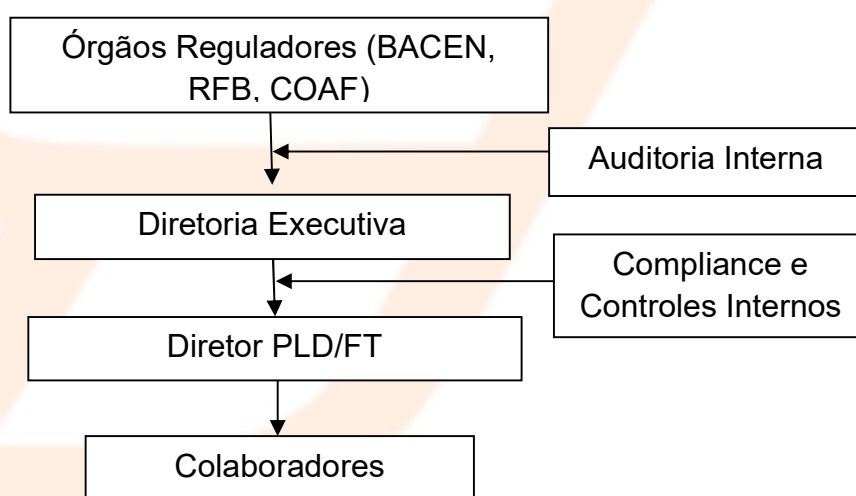
Com o intuito de implementar e manter política formulada com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo a **COOPSERVIDOR** considera:

- A definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações;
- A definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

- A avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade do risco de utilização de seus produtos da efetividade da política, dos procedimentos e dos compliance;
- A verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos compliance pela **COOPSERVIDOR**, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;
- A promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- A seleção e a contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo; e
- A capacitação dos funcionários sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A Diretoria Executiva da **COOPSERVIDOR** se compromete com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate do financiamento do terrorismo.

4. DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO



Conforme art. 3º da Circular 3.978/2020, a política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro deve contemplar, no mínimo:

- 4.1 **Papéis e Responsabilidades**, por tratar-se de um item importante no processo de adoção dos princípios da Governança Cooperativa, apesar de nem todas as áreas estarem diretamente envolvidos no processo de PLD/FT (Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo), a COOPSERVIDOR enfatiza que a prevenção e detecção à lavagem de dinheiro/financiamento ao terrorismo e a ciência das

consequências decorrentes da inobservância à legislação e as normas aplicáveis, devem ser compromissos constantes de todos os administradores e colaboradores, no sentido de buscar a integridade e a seriedade nas relações estabelecidas com a Cooperativa, reduzindo, dentre outros, os riscos de imagem, de conformidade legal e operacional, são de responsabilidades:

I) Cabe à Diretoria Executiva

- a) Aderir e cumprir as diretrizes contidas nessa política;
- b) Participar da discussão e da revisão dessa política;
- c) Participar de treinamentos em entidades que promovam curso sobre o assunto e exigir o treinamento dos colaboradores

II) Cabe ao Diretor responsável por PLD/FTP

- a) Receber os relatórios gerados contendo a avaliação dos meses para conhecimento;
- b) Aprovar ou levar para as reuniões de Diretoria eventuais comunicações ao COAF;
- c) Receber o relatório anual e avaliar seu conteúdo, apresentando-o a Diretoria Executiva.

III) Cabe ao Conselho Fiscal

- a) Aderir e cumprir as diretrizes contidas nesse documento;
- b) Fiscalizar o cumprimento e o atendimento às diretrizes;
- c) Participar de treinamentos.

IV) Cabe aos Funcionários

- a) Reportar de imediato, ao superior hierárquico toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita;
- b) Guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao associado ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada (Lei Complementar nº105, de 10/01/2001).

V) Cabe à Auditoria Interna (Terceirizada)

- a) Realizar exames no decorrer dos seus trabalhos para evidenciar possíveis deficiências no controle de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

4.2 Avaliação e Análise Prévia de Novos Produtos e Serviços

Quando do desenvolvimento de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, a elaboração e implantação de novos produtos ou serviços deve ser avaliada pelos administradores da Cooperativa, e contemple além da viabilidade, os riscos envolvidos, mensurando-os seus impactos.

No estudo para o lançamento de produtos/serviços serão examinados aspectos relativos à:

- a) Natureza do mercado em que estejam inseridos;
- b) Histórico de relacionamento e avaliação do perfil dos clientes potenciais;
- c) Análise de histórico de relacionamento e perfil de parcerias comerciais e correspondentes que operem o produto/serviço;
- d) Estrutura de controles internos clientes ao acompanhamento de desempenho bem como a identificação das estruturas e colaboradores da Cooperativa envolvidos com sua gestão.

O Diretor Responsável e a Diretoria Executiva deverão avaliar e contemplar as questões abordadas, a política e as legislações vigentes pertinentes ao tema, além disso, deverá ser registrado em Ata de Reunião da Diretoria Executiva.

4.3 Avaliação Interna de Risco

Com base no porte e estrutura da Cooperativa e para avaliação Interna de risco com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo de que trata a circular 3.978/2020, a Cooperativa deverá acompanhar mensalmente através do relatório de monitoramento de risco integrado e apontar em seu relatório anual unificado de controles internos e de compliance, uma pauta específica para o tema, bem como encaminhá-los a Diretoria Executiva para sua respectiva aprovação.

Para identificação do risco, a avaliação interna deve considerar, no mínimo, os perfis de risco:

Conforme art. 2º da Circular 3.978/2020, a política de Prevenção a Lavagem de dinheiro deve ser compatível com os seguintes perfis de risco:

- I dos clientes;
- II da instituição;
- III das operações, transações, produtos e serviços, e;
- IV dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

I – Dos clientes.

Extensão de atuação geográfica

- **1 Ponto** – Residente no Brasil, exceto região de fronteiras.
- **2 Pontos** – Residente no Brasil, próximo ou em região de fronteiras.
- **3 pontos** – Residente fora do Brasil.

II – Da Instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação.

Modelo de negócio

- **1 Ponto** – empresas onde é possível identificar sua atuação em causas ambientalistas, social e empreendedorismo, com atuação dentro do Brasil.
- **2 Pontos** – empresas cujo é possível identificar sua atuação em causas ambientalistas, social e empreendedorismo, com atuação dentro do Brasil, mas com localização em regiões de fronteiras.
- **3 pontos** – empresas que não foi possível identificar sua atuação em causas ambientalistas, social e empreendedorismo.

Extensão de atuação geográfica

- **1 Ponto** Consideramos as pessoas associadas cujo quadro social desempenhe suas funcionalidades dentro do Brasil.
- **2 Pontos** as pessoas associadas cujo quadro social desempenhe suas funcionalidades dentro do Brasil, e em regiões de fronteiras.
- **3 pontos** as pessoas associadas cujo quadro social desempenhe suas funcionalidades no exterior.

Portfólio comercializado

- **1 Ponto** – pessoas associadas que atuam com portfólio de produtos que é possível identificarem responsabilidade socioambiental;
- **2 Pontos** – pessoas associadas que atuam com portfólio de produtos que não é possível identificarem responsabilidade socioambiental.
- **3 pontos** – pessoas associadas com histórico de envolvimento em atitudes adversas as políticas de responsabilidade socioambiental e PLD/FT.

III – das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e utilização de novas tecnologias.

Das operações e transações: Sistemas de registros, tecnologias de distribuição e possíveis situações de indícios

- **1 Ponto** – Operações e transações na qual é possível identificar origem e destino.
- **2 Pontos** – Operações e transações registradas fora do tempo.
- **3 pontos** – Operações atípicas na qual não é possível a identificação de origem e destino.

Dos produtos e serviços: Existência de legislação específica; público-alvo, canal de distribuição e novas tecnologias, processo de formalização, processos de controle (Manuais ou automatizados), formas de liberações de recursos e liquidação das obrigações, sistemas de registros e terceiros envolvidos no processo

- **1 Ponto** – documentos em manuais e políticas da Cooperativa, e fiscalizado pelos Diretores, Conselheiros e Auditorias.
- **2 Pontos** – documentos em manuais e políticas da Cooperativa, sem acompanhamento em Auditorias.
- **3 pontos** – Produtos e serviços não documentados em manuais e políticas da Cooperativa e não condizentes com a legislação em vigor.

IV – Das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Atividades desempenhadas

- **1 Ponto** – Operacional, com suporte e supervisão da gerência.
- **2 Pontos** – Administrativo com suporte e gestão dos Diretores e Conselheiros.
- **3 pontos** – Administrativo sem supervisão dos Diretores e Conselheiros.

O risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiros, jurídico, reputação e socioambiental para a Cooperativa.

Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

A avaliação Interna de risco deve ser

- I – Documentada e Aprovada pelo diretor Responsável;
- II – Encaminhada a Diretoria Executiva;
- III – Revisada a cada dois anos, bem como quando ocorrem alterações significativas nos perfis de risco.

Descrição	1 – Ponto	2 – Pontos	3 - Pontos
Localização Geográfica	Residente no Brasil, exceto região de fronteiras	Residente no Brasil, em região de fronteiras	Residente fora do Brasil
Relação de negócio / Operações	Operação menor ou igual a três vezes capital + rendimentos	Operação menor ou igual a cinco vezes capital + rendimentos	Operação maior que cinco vezes capital + rendimentos
Fundamentação da Operação	Utilização Pessoal	Investimento / Aplicação	Outras Finalidades
Identificação como PEP	Associado não declarante de PEP	Associados que declararem parentesco com PEP e verificação no portal da transparência.	Associado PEP

Beneficiário Final	100% identificado e localização	Indicação de Beneficiários Finais sem comprovação documental	Recusa na identificação de beneficiários finais
Tipo de Atividade	Atividade Pessoal	Atividade Jurídica	Atividade Ambiental
Associado	Colaborador	Dirigente/Conselheiro	Prestador de Serviço
Partes relacionadas	Clientes sem envolvimento com Conselheiros ou Diretores atuantes na Cooperativa.	Clientes com parentesco direto a clientes atuantes em cargos de Conselheiros, Diretoria ou Fiscal da Cooperativa	Clientes com envolvimento de pessoas atuando em cargos de Conselheiro ou Diretor da Cooperativa

Para avaliação interna de Risco consideramos a escala métrica de 1 a 3, sendo nota 1, classificada como baixo risco e 3, classificada como alto risco.

Controles mitigadores de Riscos

Escala de ações conforme pontuação	Ações
Até 08 pontos	Sem Risco
De 09 a 10 pontos	Muito Baixo Risco
De 11 a 14 pontos	Risco Baixo
De 15 a 18 pontos	Risco Moderado
De 19 a 20 pontos	Risco Alto
Acima de 20 pontos	Risco Muito Alto

4.4 Avaliação de Efetividade

A **COOPSERVIDOR** deve avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos compliance cuja avaliação deverá ser documentada em relatório específico, conforme segue:

- Elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro; e
- Encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base a Diretoria Executiva da instituição.

O relatório deverá conter informações que descrevam:

- A metodologia adotada na avaliação de efetividade;
- Os testes aplicados;
- A qualificação dos avaliadores; e

As deficiências identificadas. Conter, no mínimo, a avaliação:

- Dos procedimentos destinados a conhecer associados, incluindo a verificação e a validação das informações dos associados e a adequação dos dados cadastrais;
- Dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- Da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- Dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- Das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.
- A **COOPSERVIDOR** deve elaborar plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade, e o acompanhamento da implementação do plano de ação deverá ser documentado por meio de relatório de acompanhamento; e
- O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório a Diretoria Executiva.

4.5 Promoção de Cultura Organizacional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

A política referida deve ser divulgada aos funcionários da Cooperativa, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

A Cooperativa mantém em seu site os manuais e políticas atualizados, com exigência legal de divulgação pública.

4.6 Seleção e Contratação de Funcionários e de Prestadores de Serviços

Para seleção e contratação de funcionários e prestadores de serviços a Cooperativa deve:

- I – Obter informações sobre o contratado que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;
- II – Verificar se o terceiro foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada a lavagem de dinheiro ou com o financiamento ao terrorismo;

- III – Verificar que o terceiro tenha qualificações e certificações condizente com a atividade a ser desempenhada.
- IV – Conhecer os controles adequados pelo terceiro relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- V – Dar ciência do contrato ao diretor Responsável.

4.7 Capacitação dos Funcionários sobre o Tema da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

A Circular nº 3.978/20 do Banco Central do Brasil, determina que as instituições financeiras devam promover treinamento para que seus funcionários saibam detectar operações que caracterizem indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/1998.

O normativo não dispõe sobre como o treinamento deve ser feito, dando liberdade às instituições para elaborá-lo da forma que entender apropriado.

Dessa forma, a Cooperativa adotou na política de que todos os gestores e colaboradores sejam treinados, independente do segmento em que atue, no mínimo a cada dois anos, ou sempre que houver necessidade.

Os treinamentos deverão instruir colaboradores, conselheiros de administração e diretores a adotarem os procedimentos de controles instituídos pela administração da Cooperativa.

Os treinamentos também devem orientar sobre as consequências do envolvimento em crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e a importância de todo o corpo funcional agir de forma a proteger a Cooperativa contra ações dessa natureza.

É obrigatória a promoção de treinamento básico sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro a todos os colaboradores, dirigente e membros estatutários.

Os seguintes tópicos devem estar contemplados na programação dos treinamentos de combate e prevenção a crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores:

- Aspectos da legislação federal que tratam sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Procedimentos para obtenção, manutenção e atualização dos dados cadastrais;
- Responsabilidade e competências;
- Procedimentos para prevenção, detecção e comunicação de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Penalidades impostas pela legislação; e
- Outros aspectos considerados relevantes e casos práticos.

4.8 Diretrizes para Implementação de Procedimentos

A prática denominada “Conheça seu associado / cliente” é uma recomendação do Comitê de Basiléia, na qual as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e de procedimentos, tendo como objetivo o pleno conhecimento do seu associado, buscando identificar e conhecer a origem e

constituição do patrimônio e dos recursos financeiros e transacionados com a Cooperativa.

A Cooperativa não deve manter vínculo associativo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado; tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

Manter registro de todas as operações por no mínimo 10 (dez) anos, e manter permanentemente atualizada a base cadastral as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes de que tratam os artigos 13, 16 e 18, da circular 3.978/2020, contado o prazo referido a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente.

4.9 De Coleta, Verificação, Validação e Atualização de Informações Cadastrais

O desenvolvimento do relacionamento com um potencial cliente e sua manutenção deve ser guiado pela perspectiva ética e de transparência sob a ótica do conceito “Conheça seu Cliente” e não isoladamente pelo interesse pessoal, comercial, ou de resultado financeiro que esse cliente possa proporcionar a Cooperativa ou colaborador interessado no relacionamento.

No processo de identificação, são coletadas as seguintes informações:

Clientes Pessoas Físicas – PF

Nome completo, filiação, nacionalidade, data e local de nascimento, sexo, estado civil, nome do cônjuge, (se casado), profissão, documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”), nome e CPF/MF de seus representantes e procuradores, quando aplicável.

Clientes Pessoas Jurídicas – PJ

Razão social, atividade principal, forma e data de constituição, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”), nome completo e CPF/MF (quando aplicável) de seus representantes, procuradores e cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural, caracterizada como beneficiário final.

Atualização Cadastral

A atualização cadastral do cooperado é realizada nos atendimentos:

- a) pessoal;
- b) telefônico;

- c) eletrônico, via Whatsapp, e
- d) e-mail.

4.10 Registro de Operações e de Serviços Financeiros

A Cooperativa deve manter registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos.

Os registros devem conter, no mínimo, as seguintes informações sobre cada operação:

- I - Tipo;
- II - Valor, quando aplicável;
- III - Data de realização;
- IV - Nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação, no caso de pessoa residente ou sediada no País; e
- V - Canal utilizado.

4.11 Do Monitoramento

É de suma importância que todos os Colaboradores envolvidos nas análises de Crédito e responsáveis pela captação de recursos junto aos clientes, tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Em conformidade com a Carta Circular Nº 4.001/20 do Banco Central do Brasil são considerados indícios de operações atípicas (Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo) as propostas e operações cujos:

- I. Os valores solicitados ou recursos utilizados para realização da operação é incompatível com a ocupação profissional e situação financeira declarada;
- II. Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- III. Situações em que clientes oferecem resistência no fornecimento informações pessoais quer burlam a identificação dos efetivos envolvidos ou beneficiários;
- IV. Apresentação de diversas contas bancárias ou alteração com frequência delas;
- V. Concessão de garantias por terceiros sem vínculo com o cliente;
- VI. Realização de operações simultâneas ou consecutivas, bem como liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto pelo cliente sem motivo justificado;
- VII. Operações cujas características ou desdobramentos evidenciem a atuação em nome de terceiros.

Propostas e operações de clientes atípicas, suspeitos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, NÃO serão levadas a conhecimento de terceiros e ao cliente envolvido.

4.12 Da Comunicação

O Diretor responsável pela PLD/FT realiza a análise das operações e situações suspeitas, solicitando informações e documentos complementares às demais áreas e diretamente ao cliente, quando necessário.

Na falta de elementos que afastem a suspeita sobre a situação ou operação analisada, documentará a decisão de comunicação ao COAF, esclarecendo seus fundamentos de fato, de direito e econômicos.

Após a formalização da decisão de comunicação, o Diretor responsável informará a Diretoria Executiva, e realizará a comunicação no SISCOAF, esclarecendo os fundamentos da decisão de comunicação, acompanhada dos documentos cabíveis.

E por fim, elaborará um dossiê com os documentos que embasaram a análise e decisão de comunicação para arquivar na Cooperativa.

Aquelas operações e situações analisadas, que tiverem elementos que afastem a suspeita, não serão encaminhadas ao SISCOAF e serão encerradas, sendo formalizada a decisão de NÃO comunicação, esclarecendo os fundamentos da referida decisão, acompanhada dos documentos cabíveis, formalizando também um dossiê para arquivar na Cooperativa.

Todas as informações que tratam de indícios / suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros. As comunicações de casos suspeitos que tratam a Circular BACEN 3.978/20 NÃO devem ser levadas ao conhecimento do cliente envolvido, sendo de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

As comunicações ao COAF devem conter, dentre outros aspectos:

- I - Ser fundamentada com base nas informações contidas no dossiê mencionado no art. 43, § 2º;
- II - Ser registrada de forma detalhada no dossiê mencionado no art. 43, § 2º; e
- III - ocorrer até o final do prazo de análise referido no art. 43, § 1º (quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação)

A comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

4.13 Comprometimento da alta Administração com a Efetividade e Melhoria Contínua

A Diretoria Executiva deverá estar sempre comprometida com a efetividade e a melhoria contínua desta política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

É responsabilidade da Diretoria Executiva, a elaboração, aprovação, divulgação ampla, e o acompanhamento contínuo desta política mantendo-a sempre atualizada.

5. PROCEDIMENTOS

Para implementação de procedimentos são consideradas as diretrizes:

- De coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando conhecer os associados, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- De registro de operações e de serviços financeiros;
- De monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas; e
- De comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

6. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO DOS ASSOCIADOS

A manutenção do cadastro dos associados, inclusive por meio da realização de contatos, permite que a **COOPSERVIDOR** preste atendimento adequado, contribua com a manutenção da boa reputação e integridade da Cooperativa e, consequentemente, reduza a possibilidade de se tornarem veículos ou vítimas de crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

A **COOPSERVIDOR** se compromete a atualizar o cadastro de seus associados, sempre indicando qualquer situação que configure alto risco, considerando a classificação de pessoas expostas politicamente e sua correta identificação no sistema.

O cadastro do associado se dará pela apresentação do RG e CPF ou carteira de habilitação, e comprovante de residência. Posteriormente, a atualização cadastral sempre é realizada a cada solicitação de empréstimo ou atendimentos diversos.

Apesar de o cadastro dos associados ser um elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, leva-se em consideração o fato de que os associados são funcionários de clientes Pessoa Jurídica.

Apesar de o estatuto social prever a possibilidade de associação de aposentados que quando em atividade atendiam os critérios estatutários de associação, e pessoas físicas, prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria Cooperativa e às pessoas associadas a **COOPSERVIDOR**.

Desta forma, só será necessária a formação e atualização de cadastro de aposentados que quando em atividade atendiam os critérios estatutários de associação, e pessoas físicas, prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria Cooperativa e às pessoas associadas a **COOPSERVIDOR**.

7. PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS ASSOCIADOS

A **COOPSERVIDOR** implementa procedimentos destinados a conhecer seus associados, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação compatíveis com:

- O perfil de risco do associado, contemplando medidas reforçadas para associados classificados em categorias de maior risco, ou seja, aqueles associados classificados como pessoas expostas politicamente;

- A política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e
- A avaliação interna de risco.

8. IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

A **COOPSERVIDOR** adota procedimentos de identificação que permitem verificar e validar a identidade do associado que inclui a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do associado.

No processo de identificação do associado devem ser coletados, no mínimo, o nome completo, endereço residencial, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e RG ou carteira de habilitação, no caso de pessoa natural.

As informações devem ser mantidas atualizadas, principalmente no momento da solicitação de empréstimo.

A prática denominada “Conheça seu associado/cliente” é uma determinação do Banco Central do Brasil, na qual as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e de procedimentos, tendo como objetivo o pleno conhecimento do seu associado, buscando identificar e conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros transacionados com a Cooperativa.

A **COOPSERVIDOR** não deve manter vínculo associativo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosas e/ou que constituam infração penal, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado, tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

9. QUALIFICAÇÃO COMO PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

A **COOPSERVIDOR** mantém na proposta de admissão de associados e nos contratos de empréstimo, declaração que deve ser obrigatoriamente respondida pelo associado, informando quanto a sua condição ou não de “Pessoa Politicamente Exposta”.

Caso o atendente identifique que o associado não preencheu a declaração, ele fica responsável por orientar o associado.

A área de cadastro mantém rotina de consulta para confirmação da condição no processo de aprovação e renovação cadastral visando a identificação de proponente/associado na condição de “Pessoa Exposta Politicamente” mediante consulta a lista disponibilizada pelo COAF.

A **COOPSERVIDOR** implementa procedimentos que permitam qualificar seus associados como pessoa exposta politicamente. Consideram-se pessoas expostas politicamente, especificamente no ambiente que a **COOPSERVIDOR** opera, as pessoas descritas no normativo vigente do Banco Central do Brasil.

Na admissão de associados com essa condição a **COOPSERVIDOR** no preenchimento do formulário - Anexo I - Declaração de Pessoa Exposta Politicamente - deverá se atentar para todo o relacionamento e observar criteriosamente as ações advindas e agir prontamente caso seja identificado qualquer suspeita de lavagem de

dinheiro.

A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos 5 (cinco) anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias.

Nos casos de políticos ou PEP, geralmente as informações básicas a serem indicadas nos cadastros são:

- Cargo ou função;
- Código do Cargo;
- Data de Início do Exercício;
- Data de Fim do Exercício;
- Empresa/Órgão Público;
- CNPJ;
- Filial;
- Controle.
- E para pessoas que tem relacionamento ou parentesco com PEP:
- Nome do relacionado;
- CPF;
- Controle;
- Cargo ou Função;
- Tipo de Relacionamento;
- Código do Relacionamento.

A área responsável deverá utilizar como fonte de consulta o arquivo disponibilizado pelo SISCOAF – “relação de pessoas expostas politicamente - PEP” que contém informações sobre quem desempenha ou tenha desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, determinados cargos, funções ou empregos públicos relevantes, com potencial para eventualmente caracterizar a condição de PEP, conforme o especificado nas diversas regulamentações de deveres de colaboração com o sistema brasileiro de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLDFT).

10. BENEFICIÁRIO FINAL

Como o próprio termo sugere, beneficiário final é aquele que está no topo da pirâmide de uma estrutura empresarial. É a figura com poder decisório, que tem papel fundamental nas decisões finais, respondendo pela estrutura empresarial. Desta forma, a identificação deste é fundamental no processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Já a Receita define o beneficiário final como uma pessoa que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a estrutura empresarial. Esta influência significativa se refere à participação igual ou superior a 25% do capital da entidade ou a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade.

As informações cadastrais relativas à cliente pessoa jurídicas devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

11. SISTEMA DE MONITORAMENTO

11.1 Introdução

Este procedimento foi desenvolvido para documentar o mecanismo que a Cooperativa utiliza para identificar e acompanhar atividades suspeitas dos clientes e colaboradores, conforme exigido, sendo assim, definiu a expressão “atividades suspeitas” da seguinte maneira: transações que se desviam do perfil de transação definida na Cooperativa e habitualmente praticada pelo cooperativismo de crédito.

No início do Relacionamento do Cliente com a Cooperativa, ocorre a Classificação de Risco (conjunto de regras que irão pontuar o CPF do cooperado e informar se ele é de Risco Baixo, Médio ou Alto).

11.2 Objetivo

A área de análise de crédito verificará as informações e documentos apresentados quando da solicitação da operação de crédito, cruzando as informações com o volume operado e a situação financeira e patrimonial declarada, que serão classificadas como atividade suspeita ou não.

Os processos que se caracterizam em atividades suspeitas serão enviados para o diretor responsável, que procederá a análise minuciosa, com objetivo de monitorar as transações para detectar e coibir atividades suspeitas.

Todas as informações suspeitas serão cadastradas em planilhas, para análise e consulta periódica, com realização de testes a serem definidos pelo diretor, facilitando a busca e a filtragem de operações suspeitas.

11.3 Avaliação Preventiva

Para a implantação desta política a Cooperativa classificará seus clientes na seguinte ordem:

- Dirigentes e colaboradores;
- Pessoas expostas politicamente;
- Pessoas jurídicas;
- Operações de crédito com saldo devedor igual ou acima de R\$ 50.000,00;
- Na atualização cadastral dos clientes; e
- Na solicitação da operação de crédito.

11.4 Dossiê de Operações Atípicas ou Suspeitas

Nas situações em que for identificado algum indício de Operação Atípica ou Suspeita deverá ser formalizado o Dossiê do cliente, contendo de forma detalhada os seguintes dados:

- Número e data de inclusão da proposta;
- Data da efetivação ou reprovação da proposta;
- Nome completo do cliente;
- CPF;
- Endereço Completo;
- Dados profissionais;
- Renda;
- Valor da Operação;
- Finalidade do Valor da Operação;
- Motivo da Comunicação (Enquadramento conforme Carta Circular 4001/20);
- Relato dos dados identificados como divergentes; e
- Decisão da Comunicação (Sim ou Não).

11.5 Comunicação de Indício de Lavagem de Dinheiro

A comunicação ao COAF não suspende as operações ou propostas de operações em andamento, salvo quando solicitada pelas autoridades competentes, sendo realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros, conforme o Art. 50 da Circular 3.978/2020.

11.6 Comunicação de Operações em Espécie

Conforme o Art. 49 da Circular 3.978/2020, as instituições mencionadas no Art. 1º desta mesma circular, devem comunicar ao COAF:

- I – As operações de depósito ou aporte em espécie ou saque em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II - As operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- III – A solicitação de provisionamento de saques em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de trata o Art. 36.

A comunicação mencionada no caput deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação ou do provisionamento.

11.7 Declaração de não ocorrência de transações passíveis de comunicação

A Cooperativa tem conhecimento de que, caso não haja nenhuma ocorrência de transação suspeita de comunicação ao COAF deverá formalizar a declaração de “não ocorrência de transações possíveis de comunicação” dentro do prazo de “dez dias úteis” após o encerramento do ano civil, conforme o prazo previsto no Art. 54 da Circular 3.978/20.

11.8 Comunicações das Operações

O COAF tem como propósito coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

A Cooperativa deve comunicar ao COAF as operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

A decisão de comunicação da operação ou situação ao COAF deve:

- I - Ser fundamentada com base nas informações contidas no dossiê mencionado no art. 43, § 2º;
- II - Ser registrada de forma detalhada no dossiê mencionado no art. 43, § 2º; e
- III - ocorrer até o final do prazo de análise referido no art. 43,

§ 1º (quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação)

§ 2º A comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

12. MÉTRICAS, INDICADORES E TESTES

Critérios de seleção das operações financeiras: A área de Controles Internos é responsável por gerar mensalmente o Relatório de PLD – Movimentação do Associado por lançamentos de acordo com os critérios e parâmetros abaixo:

Transação financeira, tais como:

- Amortização;
- Quitação; e
- Aportes esporádicos de capital.

Limites e Capacidade financeira:

- Movimentações financeiras realizadas por associados, com atenção especial para os valores igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) recebidos por qualquer meio de pagamento;
- Movimentações financeiras que ultrapassam 2 x a renda do associado, desde que seja valor superior ou igual a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- Se ocorrer pagamento em espécie igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Deverá ser apurado a periodicidade que um mesmo associado realiza essas operações, analisando a forma como foi feito esse procedimento. Cruzar as conclusões com o cadastro do associado, obtendo e formalizando as justificativas apresentadas pelo associado.

A COOPSERVIDOR possui operações de saques e depósitos.

TESTES DE VERIFICAÇÃO DO CADASTRO – ANUAL

Serão realizados testes de verificação dos dados cadastrais dos clientes, com periodicidade máxima de um ano, que assegure a adequação dos dados cadastrais dos clientes permanentes, seguindo o seguinte conjunto de testes:

Teste Conceitual: verificar se os meios de captura das informações (físico e eletrônico) contêm os campos necessários para todas as informações requeridas.

Teste Sistemico: verificar em 100% da base de dados dos clientes permanentes o preenchimento dos campos cadastrais de verificação obrigatória (renda/faturamento, beneficiário final e PEP).

Teste Físico: examinar individualmente os cadastros (tendo o risco de LD/FT como um dos critérios para definição da amostra) a fim de verificar a existência e veracidade das informações.

Os resultados dos testes são utilizados para aprimorar os processos de trabalho relacionados à coleta e registro das informações cadastrais, tais resultados são expostos em relatório anual, aprovado pela diretoria e apresentado à auditoria interna da instituição.

13. DO CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS PELO CSNU

O procedimento a ser seguido pelas áreas responsáveis da COOPSERVIDOR para o cumprimento das sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ("CSNU"), incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas físicas e jurídicas e entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados e para comunicações aos órgãos reguladores estabelecidos na Lei e regulamentos está descrito abaixo.

MONITORAMENTO

As determinações de indisponibilidade e eventuais informações a serem observadas para o seu atendimento devem ser monitoradas diretamente pela **COOPSERVIDOR**, independentemente do recebimento de comunicação do Banco Central do Brasil e devem ser cumpridas imediatamente.

Sem prejuízo da obrigação de monitoramento por parte da COOPSERVIDOR, o Banco Central do Brasil enviará comunicação sobre pessoas e ativos sancionados e indisponibilidade por meio do sistema BC Correio.

DA INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS

Entende-se por indisponibilidade a proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente.

Ao tomar conhecimento de medidas estabelecidas nas resoluções do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoa física, pessoa jurídica ou entidade que faça parte de sua base de clientes, a **COOPSERVIDOR** tomará, sem demora e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas cabíveis para bloqueio de ativos e para monitorar quaisquer tentativas de movimentação destes ativos pela pessoa sancionada ou em seu nome.

Após receber comunicação do Banco Central do Brasil, caberá a **COOPSERVIDOR** verificar se já foram tomadas de imediato as respectivas providências e, caso não tenham sido tomadas, deverá adotá-las de imediato.

DAS COMUNICAÇÕES

A **COOPSERVIDOR** deverá comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas físicas, jurídicas ou entidades sancionadas por resolução do CSNU ou por designação de seus comitês de sanções aos seguintes órgãos:

1. Banco Central do Brasil – por meio do sistema BC Correio;
2. Ministério da Justiça e Segurança Pública (csnu@mj.gov.br); e
3. COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras – por meio do SISCOAF.

As resoluções sancionatórias da CSNU e as designações de seus comitês são dotadas de executividade imediata, independente de medidas legislativas adicionais ou de decisões judiciais.

Comunicação de não-cumprimento – Caso a **COOPSERVIDOR** deixe de cumprir referidas resoluções ou designações, a **COOPSERVIDOR** deverá informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública e ao COAF sobre a existência de pessoas ou de ativos sujeitos sancionados alcançados pela resolução ou designação e o motivo pelo qual deixou de cumpri-las.

Decisões Judiciais – a **COOPSERVIDOR** deverá comunicar imediatamente ao COAF sobre decisão judicial que determine a liberação total ou parcial dos ativos que se tornaram indisponíveis.

Comunicações adicionais ao COAF

A **COOPSERVIDOR** deve comunicar ao COAF, sem demora e sem aviso prévio aos sancionados, independentemente do valor, as operações realizadas, os serviços prestados, ou propostas para sua realização que:

- a) Envolvam as pessoas que perpetrem ou intentem perpetrar atos terroristas ou deles participem ou facilitem o seu cometimento, ou as entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por essas pessoas, bem como por pessoas e entidades atuando em seu nome ou sob seu comando;
- b) Possam constituir-se em sérios indícios dos atos de financiamento ao terrorismo, previstos na Convenção Internacional para Supressão ao Financiamento ao Terrorismo, internalizada no ordenamento jurídico por meio do Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005; e
- c) Possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

VEDAÇÕES

É vedado:

Descumprir, por ação ou omissão, sanções impostas pela CSNU ou por designações de seus comitês de sanções; e

Dar aviso prévio aos sancionados sobre a indisponibilidade de seus ativos.

Abrangência:

Relações de negócios já existentes; e

Relações que venham a ser iniciadas posteriormente com clientes que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade.

FLUXO

A área de cadastro verificará, semestralmente publicação de Resolução do CSNU e designação de pessoas e ativos por seus comitês, acessando o site da CSNU (<https://main.un.org/securitycouncil/en/content/resolutions>) e COAF (listas restritivas).

Havendo a existência de publicação de Resolução do CSNU ou comunicação do Banco Central do Brasil sancionando pessoas e ativos, a área de cadastro comunicará o Diretor Responsável pela PLD/FT.

A área de PLD/FT tomará as medidas cabíveis para verificar se a pessoa sancionada se encontra na base de clientes da COOPSERVIDOR e se certificará sobre a sua correta identificação.

Reunidas as informações que indiquem ser o cliente a pessoa sancionada, dará cumprimento à ordem de indisponibilidade de ativos.

O Diretor Responsável pela PLD/FT comunicará a Diretoria Executiva acerca das medidas tomadas para o bloqueio de ativos;

O Diretor Responsável pela PLD/FT efetuará as comunicações ao Banco Central do Brasil, Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao COAF sobre a existência de pessoas e ativos sancionados e sobre as medidas tomadas.

A área de PLD/FT e a área de cadastro reforçarão o monitoramento da pessoa sancionada e de seus ativos bloqueados, a fim de detectar qualquer tentativa de movimentação de ativos; e

Havendo qualquer tentativa de movimentação dos ativos bloqueados ou qualquer proposta relacionada a estes ativos e/ou à pessoa sancionada, o Diretor Responsável pela PLD/FT comunicará ao COAF e ao Ministério da Justiça.

14. DOCUMENTAÇÃO À DISPOSIÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

A **COOPSERVIDOR** deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e conservar pelo período mínimo de 10 (dez) anos:

- As informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os associados, identificação dos associados, qualificação dos associados contado o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o associado;
- As informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, contado o prazo a partir da data de encerramento da relação contratual; e
- As informações de análise, monitoramento e registros das operações contado o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação.

Anexo I - Declaração de Pessoa Exposta Politicamente

Conforme estabelece a circular 3.978 de 23/01/2020 do Banco Central do Brasil, as instituições Financeiras devem identificar Pessoa Exposta Politicamente (PEP), ou seja, aquelas que desempenham ou desempenharam, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em outros países, cargos, empregos ou funções públicas relevantes (eleição política, cargos de confiança ou concurso) assim como seus representantes, familiares e pessoas de seu relacionamento. Assim, para cumprimento da determinação legal acima, fornecer, conforme enquadramento na lista:

Nome Completo:

CPF:**RG:****Órgão expedidor:**

CASO VOCÊ SEJA UMA PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP): (CONSULTE A RELAÇÃO PEP NA CIRCULAR REFERIDA

() SIM () NÃO

Nome do Cargo ou Função:**Data do Início do Exercício:****Data do Fim do Exercício:**

Empresa / Órgão ou Função:**CNPJ:**

CASO VOCÊ TENHA RELACIONAMENTO COM UMA PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP): () SIM () NÃO

Nome Relacionado:**CPF:**

Nome do Cargo ou Função:**Tipo do Relacionamento:**

Declaro que as informações acima prestadas são verídicas e de minha inteira responsabilidade.

Local e Data

Assinatura do Declarante

Anexo II - Declaração de Procedência de Recursos

- Identificação do associado:
- Nome completo (sem abreviações):
- Número de inscrição no CPF:
- Informações da operação:

Valor da movimentação em dinheiro (capitalização ou quitação/amortização de empréstimos):

Declaro, para os devidos fins, que o valor ora movimentado tem origem decorrente de:

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são a expressão da verdade e de minha inteira responsabilidade.

Assinatura do Declarante/Local e data:

Anexo III – Dossiê de Investigação de PLD/FT

COOPSERVIDOR ES	Anexo III - Dossiê de Investigação de PLD/FT.			
Nome completo ou Razão Social:				
CPF/CNPJ:		Data Admissão Cooperativa:		
Data avaliação:		Capital Social:		Média mensal de movimentação
Aplicações:		Operações de Créditos:		
Identificação da Operação:				
Início da Operação		Valor Movimentação Financeira:		Tipo da Movimentação Financeira:
Produto/Linha de Crédito:			Data da Movimentação Financeira:	
Origem do recurso/Indícios da origem:				
Classificação do RISCO - PLD/FT				
Classificação do Risco - PLD/FT		PEP		Se PEP, descrever situação atual
Classificação da ocorrência		Comentários Adicionais - PEP		
Conclusão e Parecer área de Compliance				
Conclusão e Parecer Final - Diretor de PLD/FT				
Comunicar o COAF		Comentários Adicionais		
_____ de, _____, de _____.		Responsável		

Diretor Responsável pela Circular 3.978/20

Anexo IV - Termo de Compromisso

Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Declaro para os devidos fins que recebi, nesta data, a Política e o Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro contendo orientações preventivas e procedimentos básicos, bem como, o conteúdo da Lei 9.613/98 (com alterações pela Lei 12.683 de 09/07/2012), Circular BCB 3.978/20 e Cartas Circulares BCB correspondentes, que dispõe sobre o tema "*Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo*", documento esse ao qual tomarei ciência do conteúdo.

Declaro ainda que, estou ciente de que este **TERMO DE COMPROMISSO** ficará arquivado no meu dossiê.

Declaro, finalmente, que estou ciente das implicações legais e administrativas que envolvem a questão de "*Lavagem de Dinheiro*" e, para tanto, comprometo-me a observar as orientações recebidas nesta data.

Assinatura do Declarante/Local e data: